

PORTARIA N. 29, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade aos docentes da FEMA

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade aos empregados da Fundação que efetivamente exerçam atividades geradoras de risco ocupacional;

CONSIDERANDO a NR15 regulamentadora da insalubridade;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adoção de medidas que reduzam ou eliminem os riscos às atividades desenvolvidas pelos colaboradores da FEMA, primando sempre pela preservação da saúde dos colaboradores da FEMA;

CONSIDERANDO os laudos norteadores dos graus e atividades geradoras de grau de risco produzidos por equipe técnica;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pelo Governo Federal acerca do cadastramento de atividades insalubres, inclusive, para efeito de possível obtenção de aposentadoria especial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º A nomenclatura dos empregos dos servidores docentes da Fundação Educacional do Município de Assis exercentes de atividades efetivamente insalubres passará a ser a seguinte:

- I. Docente em atividade de Campo;
- II. Docente em atividade de Estágio.

§1º Para a hipótese prevista no inciso I o índice será de 20%.

§2º Para a hipótese prevista no inciso II o índice será de 40%.

§3º Os laudos, exames e/ou outras exigências decorrentes da NR15 e alterações eventualmente necessários serão realizados pela empresa contratada pela FEMA.

§4º Os servidores deverão dar integral atendimento às diretrizes estabelecidas pela FEMA em conjunto com a empresa contratada para tratar da segurança dos trabalhadores sob pena de violação aos deveres funcionais e desligamento imediato das atividades tratadas nesta portaria.

§ 5º A base de cálculo dos adicionais estabelecidos nesta portaria será o salário mínimo nacional vigente, ajustado anualmente conforme disposições normativas federais.

ARTIGO 2º A Direção Acadêmica deverá fornecer o rol dos docentes em atividades geradoras de grau de risco 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo sob pena de inviabilização do cadastramento do docente nos órgãos federais.

§1º O rol descrito no *caput* deverá conter o nome do docente, a disciplina ministrada, o local em que as atividades ocorrerão e a duração destas.

§2º A intempestividade no fornecimento da relação constante do *caput* gera prejuízos financeiros ao docente e à Fundação, motivo pelo qual haverá a apuração das devidas responsabilidades.

§3º A relação do *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à Direção Executiva e Departamento de Recursos Humanos para providências legais.

ARTIGO 3º Trocas ou substituições de aulas não serão permitidos aos docentes em atividades que gerem o pagamento de atividades insalubres, salvo com outros que já recebam referido adicional.

Parágrafo único. Afastamentos ou licenças por períodos superiores a 15 (quinze) dias implicarão na necessidade de nomeação de substituto em caráter precário com a consequente informação imediata aos órgãos internos para efeito do disposto no Art. 1º.

ARTIGO 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E60-058D-D499-7292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 03/06/2024 16:52:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2E60-058D-D499-7292>